



TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO N. 33/SUIMIS/SEMA/MT

Objeto: Renovação de Licença de Operação para Posto/Ponto de Abastecimento com Tanque Aéreo, Postos Revendedores, Sistemas Retalhistas, Postos Flutuantes, Bases de Combustíveis e Gás Natural Veicular (GNV).

1. Documentação Empreendedor e Empreendimento:
 - 1.1 Atender o TR nº. 01/SUIMIS/SEMA/MT - Documentação empreendedor/empreendimento;

2. Documentos Gerais:
 - 2.1 Requerimento padrão modelo SEMA, com assinaturas do proprietário ou seu procurador (reconhecida firma) e e-mails ativos do titular do pedido de licenciamento, Responsável Técnico e Representante Legal (tais e-mails serão utilizados para envio de notificações e comunicações com o órgão);
 - 2.2 Publicação do pedido da licença em periódico local ou regional (original ou fotocópia) e Diário Oficial do Estado, (ambos página inteira);
 - 2.3 Registro na Agência Nacional de Petróleo (ANP);
 - 2.4 Alvará de vistoria (AVCB) do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso;
 - 2.5 Se houver uso de água para o exercício da atividade, apresentar autorização de perfuração de poço; cadastro de uso insignificante; outorga de uso de água para captação e diluição ou comprovante de ligação/utilização de água da rede pública;

- 3 Estudos, Planos, Projetos e Programas Ambientais:
 - 3.1 Relatório de cumprimento das condicionantes da Licença de Operação anterior;
 - 3.2 Apresentar declaração que o empreendimento não sofreu alteração das atividades ou ampliação;
 - 3.3 Apresentar o Plano de Monitoramento do empreendimento referente à fase de operação, contendo ainda:
 - 3.3.1 Laudos laboratoriais de amostra de efluente final da caixa separadora de água e óleo, com no mínimo os seguintes parâmetros: cor, turbidez, surfactantes, óleos e graxas, pH e temperatura;
 - 3.4 Comprovante de realização de curso de treinamento pessoal com a respectiva carga horária e a empresa responsável pelo treinamento; acompanhado de ART do técnico responsável com atribuições e com a devida qualificação na graduação ou pós-graduação para tal fim;



3.5 Caso seja necessária a utilização de lenha como fonte de energia na atividade, deverá apresentar o Cadastro de Consumidor de Produtos Florestais emitido pela SEMA, atualizados.